



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]

ANEXO E – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº [•]

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a LICITANTE [•], com sede à [•], na cidade de [•], Estado de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por [•], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], nos termos de seus documentos constitutivos, firma o presente Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, com o objetivo de receber informações de natureza técnica e operacional para realização da VISITA TÉCNICA, em consonância com o item 13 do EDITAL:

1. Das informações:

Informação da Companhia deve significar, sem se limitar a toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, jurídica, tecnológica e comercial, tais como, mas não somente, dados, dados pessoais, especificações, segredos industriais, “*know-how*”, preços, estratégias de negócios, sistemas, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, disponibilizadas por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

2. Do uso das informações:

A LICITANTE declara que a utilização das informações da Companhia se dará com o propósito restrito de elaborar a proposta para participar da LICITAÇÃO em quaisquer dos LOTES, devendo comunicar imediatamente à SANEPAR a ocorrência de eventuais vazamentos, extravios ou perdas desses materiais para que sejam tomadas as medidas cabíveis conforme Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade e Política de Segurança da Informação da Sanepar.

Para tanto, a LICITANTE adotará práticas de segurança da informação, nos meios empregados, no intuito de garantir a inviolabilidade e proteção das informações a que tiver acesso.

3. Da não divulgação:

Por este termo, a LICITANTE se compromete a não utilizar as informações a que tiver acesso em razão da realização da VISITA TÉCNICA para gerar benefício próprio e/ou

unilateral indevido, presente ou futuro e não se apropriar de qualquer material que venha a estar disponível. A LICITANTE obriga-se, ainda, a não discutir, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações da SANEPAR, salvo se necessário para a realização dos estudos para formulação das propostas, bem como aprovações em órgãos de governança, tudo com o único propósito de participar da LICITAÇÃO.

4. Do prazo:

O presente Instrumento será válido a partir de sua assinatura, sendo suas disposições, no entanto, retroativas a quaisquer informações da SANEPAR que tenham sido anteriormente divulgadas no âmbito da LICITAÇÃO, nos termos do presente acordo.

As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades decorrentes do presente Instrumento ocorrerão durante todo o período de participação na LICITAÇÃO e permanecerão em vigor a partir do término do certame e conforme a legislação aplicável concernente a dever de sigilo sobre informações pessoais, comerciais, concorrenciais, estratégicas e empresariais.

5. Da responsabilidade:

Em caso de violação de qualquer disposição constante neste termo será devidamente instaurado processo administrativo na forma das normas da SANEPAR e do instrumento convocatório, sem prejuízo de medidas judiciais e legais cabíveis para o caso de não observância, por qualquer motivo, de quaisquer das disposições de confidencialidade e sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações ou o inadimplemento das obrigações prescritas neste Termo, nos documentos legais e/ou nos documentos corporativos relacionados ao tema segurança da informação aplicados pela SANEPAR. Outras sanções administrativas, estabelecidas na legislação brasileira aplicável, no RILC e/ou nos elementos do ato convocatório, podem ser aplicadas dependendo da gravidade do fato ocorrido e/ou dos prejuízos causados à SANEPAR advindos da utilização, distribuição e divulgação de informações e insumos, sem a devida autorização formal e aprovação prévia da SANEPAR.

6. Proteção de Dados

As Partes deverão realizar o tratamento de todos os dados pessoais exclusivamente de acordo com o determinado no presente instrumento e/ou por solicitação da outra Parte, sendo expressamente vedado o tratamento de dados para outros fins, ainda que anonimizados, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, devendo as Partes cumprir e observar, cuidadosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 - LGPD).

Constituem obrigações das Partes no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais:

- I. Manter registros das operações de tratamento e das medidas técnicas e organizacionais que garantam a segurança de todos os dados pessoais;
- II. Adotar padrões de segurança da informação internacionalmente reconhecidos, incluindo aqueles descritos em normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III. Adotar medidas de governança no tratamento, como atribuição de papéis e responsabilidades aos profissionais envolvidos na gestão de dados;
- IV. Auxiliar a outra Parte, a qualquer tempo, na elaboração de relatórios de impacto de proteção de dados, respostas às intimações, questionamentos e demais expedientes advindos das autoridades competentes e/ou dos titulares dos dados; e
- V. Caso utilize serviços de terceiros para o tratamento dos dados, ou seja, necessário o compartilhamento internacional dos dados, deverá previamente informar à outra Parte, assegurando que o receptor dos dados adote os mesmos padrões de Compliance de segurança deste instrumento, em atendimento à legislação brasileira, responsabilizando-se pelos danos causados aos titulares dos dados e à SANEPAR.

Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, a LICITANTE deverá comunicar a SANEPAR em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, provendo informações, relatórios técnicos e outras formas de suporte, devendo a LICITANTE arcar com todos os prejuízos e penalidades impostas à SANEPAR decorrentes deste evento.

Caso a LICITANTE possa vir a ser considerada controladora de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão deste Acordo, deverá, por sua conta e risco, estar em integral conformidade com a referida norma legal, isentando a SANEPAR de qualquer dano e prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

Na ocorrência do disposto acima, se qualquer das Partes receber reclamação, notificação ou comunicação de uma autoridade supervisora e/ou de um titular, relacionada com:

- I. o processamento dos dados pessoais do Acordo como controladora; ou
- II. um descumprimento em potencial das leis de proteção de dados; deverá, na medida do permitido por lei, encaminhar imediatamente referido expediente à outra Parte e disponibilizar para esta cooperação e assistência razoáveis para a resolução da demanda.

7. Anticorrupção

A LICITANTE, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concorda que:

- I. deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, à Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei n.12.846 de 1º de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras

relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude;

II. não poderá oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. não está recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e

IV. que defenderá, indenizará e não responsabilizará a SANEPAR, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

8. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]